

DFD – Documento de Formalização de Demanda

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal De Porto Rico/PR

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Ludimila C. Soares Gratão

TELEFONE: (44) 2301-0018

EMAIL: meioambiente@portorico.pr.gov.br

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de paver e meio-fio para calçamento do Centro Ambiental.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: Atualmente o Centro Ambiental encontra-se sem nenhum tipo de calçamento, dificultando o acesso dos servidores e população em geral, principalmente nos dias de chuva, que geram erosão e lama.

A pavimentação do Centro Ambiental com paver transcende a melhoria estética. Trata-se de uma adequação de infraestrutura vital para suportar a capacidade operacional do complexo, que comporta as Secretarias de Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Cultura, RH, Detran e o Centro de Eventos.

A obra garantirá um espaço seguro, acessível e ecologicamente sustentável, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado à população e na valorização do espaço público.

GRAU DE PRIORIDADE: (x) NORMAL () URGENTE

Justificativa: não se trata de contratação urgente

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

Lote 1

DESCRIÇÃO	QUANT
Meio-fio	110
Paver de 8cm	1.000

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: o contrato tem validade de 12 meses, podendo ser renovado.

LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Centro Ambiental, Rua Waldemar Teixeira de Farias, nº 605, centro. Das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PRAZO PARA PAGAMENTO: Conforme contrato a ser formalizado após o processo de licitação.

Com base nas informações apresentadas, autorizo e determino a presente contratação.

Porto Rico/PR, 23 de setembro de 2026.



Ludimila C. Soares Gratão
Secretária Municipal de Meio Ambiente



TELHAS ITA

Pág 1 de 1

INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS ITA LTDA - CNPJ: 19.372.962/0001-08 - IE: 9086445813
RUA SAO CRISTOVAO, nº 804 - CENTRO - NOVA LONDRINA/PR 87970-000
Tel: - Cel: -

COD. 1435	DATA: 24/09/2026 14:51hs	ORÇAMENTO	VENDEDOR: ROSIMEIRE
COD: 261	CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO		
CNPJ: 75.461.970/0001-93			
ENDEREÇO: av: João Carraro		Nº: 557	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: PORTO RICO		CEP: 87950-000	
			1ª VIA

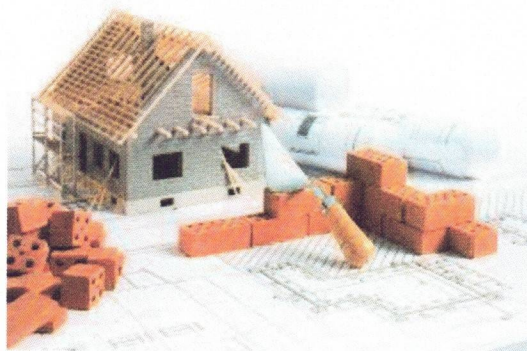
FORMA PGTO: A VISTA / DINHEIRO **PGTO.:** 1 **x OBS:**

COD	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	V. UNIT. (R\$)	SUB TOTAL (R\$)
14	MEIO FIO	UN	110,00	38,00	4.180,00
16	PAVER DE 8 CM	UN	1.000,00	72,00	72.000,00

Declaro ter recebido os itens descritos acima ____/____/____

TOTAL BRUTO..:	R\$ 76.180,00	ENTRADA.....:	R\$ 0,00
DESCONTO.....:	R\$ 0,00	T. LÍQUIDO.....:	R\$ 76.180,00

Assinatura



RSD CONSTRUTORA

MARILENA -NOVA LONDRINA-PR CEP:87960-000

FONES: 44-999634113/44-997634015

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

CNPJ: 75.461.970/0001-93

ENDEREÇO:AV: JOÃO CARRARO, 557, PORTO RICO- CEP:87950-000

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIT.	TOTAL
1	PAVER DE 8 CM COR NATURAL	1000 METROS	R\$ 68,00	R\$ 68.000,00
	MEIO FIO	110	R\$36,00	R\$3960,00

VALOR TOTAL: R\$71.960,00

NOVA LONDRINA 24 DE SETEMBRO 2026


ROSIMEIRE SARATEIRO E CIA LTDA
CNPJ 19.403.863/0001-38

SÃO JOÃO CONSTRUTORA
PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: SÃO JOÃO CONSTRUTORA LTDA | CNPJ: 26.782.368/0001-42 | Inscrição Estadual: 90902880-99
Endereço: Zona Industrial - Nova Londrina/PR - CEP: 87.970-000 | Telefone: (44) 9887-7834

DADOS DO CLIENTE

Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO | CNPJ: 75.461.970/0001-93
Endereço: Av. João Carraro, 557 - Centro - Porto Rico/PR - CEP: 87950-000

Item	Descrição dos Serviços / Materiais	Unidade	Quantidade	Valor Unitário /peç	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de Paver de concreto (espessura 8 cm)	m²	1000	R\$61,55	R\$61.550,00
2	Fornecimento de Meio-fio de concreto pré-moldado	un	110	R\$35,00	R\$3.850,00
TOTAL GERAL					R\$65.400,00

CONDIÇÕES GERAIS

Validade da proposta: 30 (trinta) dias
Forma de pagamento: Conforme medição / empenho municipal
Prazo de entrega: A combinar

Nova Londrina - PR, 30 de setembro de 2026

SÃO JOÃO CONSTRUTORA - EIRELI
CNPJ 26.782.368/0001-42

Responsável Técnico / Administrador

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

O objeto desse estudo é a contratação de empresa para o fornecimento de paver e meio-fio para calçamento do Centro Ambiental por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2. Local de Entrega

O material deverá ser entregue no Centro Ambiental, Rua Waldemar Teixeira de Farias, nº 605, 87950-000, Porto Rico/PR. Das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

3. Contato

Ludimila Costa Soares Gratão

meioambiente@portorico.pr.gov.br

(67) 99908-4817

Ana Julia Pereira

meioambiente@portorico.pr.gov.br

(44) 99126-6766

4. Introdução

O presente documento caracteriza viabilização de estudo para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de paver e meio-fio.

5. Descrição da necessidade

Atualmente o Centro Ambiental encontra-se sem nenhum tipo de calçamento, dificultando o acesso dos servidores e população em geral, principalmente nos dias de chuva, que geram erosão e lama.

A pavimentação do Centro Ambiental com paver transcende a melhoria estética. Trata-se de uma adequação de infraestrutura vital para suportar a capacidade operacional do complexo, que comporta as Secretarias de Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Cultura, RH, Detran e o Centro de Eventos.

A obra garantirá um espaço seguro, acessível e ecologicamente sustentável, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado à população e na valorização do espaço público.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Ludimila Costa Soares Gratão

7. Previsão no plano de contratações anual

7.1 Não há previsão no PCA pois não foi realizado pelo Município o Plano de Contratações Anual.

7.2 O Município de Porto Rico/PR encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

8. Requisitos da Contratação

8.1 Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (artigo 75 da Lei nº 14.133/2021).

8.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3 Efetuar a entrega do serviço e do local em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (uma) semana que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.9 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

9. Estimativa das quantidades

Lote 1

DESCRIÇÃO	QUANT	UND
Meio-fio	110	und
Paver de 8cm	1.000	m²

10. Levantamento de Mercado

No presente caso trata da modalidade **DISPENSA** de licitação, assim foi realizado um levantamento de preços com os serviços e quantidades que serão necessários:

Lote 1

DESCRIÇÃO	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Meio-fio (unidade)	110	R\$ 35,00	R\$ 3.850,00
Paver de 8cm (m²)	1.000	R\$ 61,55	R\$ 61.550,00
		TOTAL	R\$ 65.400,00

A pesquisa de preço foi baseada em 3 empresas que fornecem o material requerido, o baixo valor e princípio de celeridade são a razões que motivaram a escolha da modalidade.

11. Estimativa do preço da contratação

Estima-se que o valor total da contratação seja de aproximadamente **R\$ 65.400,00** (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

12. Descrição da solução como um todo

12.1. Verifica-se os **valores** estimados estão em conformidade com a legislação e as boas práticas de gestão da Administração Pública.

12.2. Quanto às **quantidades**, pretende-se ser suficiente para o calçamento do Centro Ambiental, incluindo estacionamento.

12.3. Quanto a **modalidade** escolhida, DISPENSA DE LICITAÇÃO, por estar estabelecido no art. 74 da Lei Federal Nº 14133/2021, todavia este aspecto passará por análise de legalidade em momento oportuno pela Procuradoria Jurídica do Município.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não é recomendável pois o fornecimento ocorrerá de uma única vez, por se tratar de obra.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

O objetivo é o calçamento do Centro Ambiental, tornando o ambiente mais agradável e funcional para os servidores e a população que utiliza os serviços prestados.

15. Providências prévias ao contrato

A Contratada deve oferecer suporte para quaisquer dúvidas e orientações acerca do material fornecido, cumprindo com todas as exigências contratuais.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Com os devidos cuidados na realização do serviço e correto manejo, não há previsão de impacto ambiental.

18. Declaração de Viabilidade

18.1 Declaro Viável a Contratação.

18.2 Justificativa da Viabilidade: Não havendo impedimentos ou vícios e constatada a necessidade e conveniência da presente contratação, declara-se o Presente Estudo Técnico Preliminar como viável.

19. Responsáveis

Ludimila Costa Soares Gratão – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ana Julia Pereira – Agente Ambiental

Porto Rico, 30 de setembro de 2026.

Ana Julia Pereira

Agente Ambiental

Ludimila C. Soares Gratão

Secretária de Meio Ambiente

ANÁLISE DE RISCO

1. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 1 – ANÁLISE DE DFD OU ETP, TERMO DE REFERÊNCIA. DEFICIENTE OU INCONSISTENTE

Probabilidade	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E DANO:

Não foi identificado riscos. Os serviços encontram-se bem delimitado no ETP compreendendo todas as especificações e exigências necessárias à sua perfeita execução.

AÇÃO PREVENTIVA OU REPRESSIVA	RESPONSÁVEL
Requisitos do art. 8º do Decreto Federal n. 10.947/2023, referente aos requisitos do Documento de Formalização de Demanda.	Ludimila Costa Soares Gratão – Secretária de Municipal de Meio Ambiente
Análise detalhado dos itens (bens ou serviços) exigidos no edital de modo a não gerar dúvidas quanto ao item licitado.	Ludimila Costa Soares Gratão – Secretária de Municipal de Meio Ambiente
Análise detalhado dos itens (bens ou serviços) exigidos no edital de modo a não indicar marcas ou descrições que direcionem a um determinado objeto.	Ludimila Costa Soares Gratão – Secretária de Municipal de Meio Ambiente
Análise detalhado dos itens quanto a exigências legais para seu uso, devendo fazer contar alguma regulamentação específica no edital.	Ludimila Costa Soares Gratão – Secretária de Municipal de Meio Ambiente
Análise detalhado quantos os requisitos de habilitação a fim de evitar violação a competitividade.	Silvio Zangari – Agente de contratação
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Providências necessárias ao saneamento/regularização do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação. Realização de esclarecimentos, pesquisas, etc.	Ludimila Costa Soares Gratão – Secretária de Municipal de Meio Ambiente

RISCO 2 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Probabilidade	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E DANO:
Os requisitos de habilitação compreendem unicamente aqueles previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/21, correspondente a normas específicas.

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Análise detalhado dos itens (bens ou serviços) exigidos no edital de modo a não gerar dúvidas quanto ao item licitado.	Ludimila Costa Soares Gratão – Secretária de Municipal de Meio Ambiente
Análise detalhado dos itens (bens ou serviços) exigidos no edital de modo a não indicar marcas ou descrições que direcionem a um determinado objeto.	Ludimila Costa Soares Gratão – Secretária de Municipal de Meio Ambiente
Análise detalhado dos itens quanto a exigências legais para seu uso, devendo fazer contar alguma regulamentação específica no edital.	Silvio Zangari – Agente de contratação
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação. Realização de esclarecimentos, pesquisas, etc.	Ludimila Costa Soares Gratão – Secretária de Municipal de Meio Ambiente

RISCO 3 – LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(x) Baixa	() Média	() Alta

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E DANO:
Não foram identificados riscos e danos. Os requisitos de habilitação são aqueles previstos na Lei nº 14.133/21, não havendo exigência de requisitos que impeçam empresas que atuam na atividade econômica de participarem do certame.

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram compatíveis com a realidade do mercado.	Ludimila Costa Soares Gratão – Secretária de Municipal de Meio Ambiente
Dar ampla publicidade ao edital	Silvio Zangari – Agente de contratação
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	Ludimila Costa Soares Gratão – Secretária de Municipal de Meio Ambiente

RISCO 4 – NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(x) Baixa	() Média	() Alta

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E DANO:

Não foi identificado risco. Os objetos configuram serviços comuns de mercado, não havendo indícios de escassez ou impossibilidade/dificuldade de contratação.

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
O Edital apresenta regras de fiscalização, sendo nomeado fiscal técnico do contrato e gestor do contrato.	Ludimila Costa Soares Gratão – Secretária de Municipal de Meio Ambiente
Os prazos para cumprimento do objeto estão de acordo com o prazo médio para entrega do objeto.	Ludimila Costa Soares Gratão – Secretária de Municipal de Meio Ambiente
Não há características especiais que impeçam o cumprimento do objeto.	Ludimila Costa Soares Gratão – Secretária de Municipal de Meio Ambiente
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Foi designado fiscal e gestor para o contrato, que promoverá a notificação do contratado em caso de descumprimento de cláusula contratual.	GESTOR: Ludimila Costa Soares Gratão – Secretária de Municipal de Meio Ambiente FISCAL: Ana Julia Pereira – Agente ambiental

Porto Rico/PR, 30 de setembro de 2026.

Ludimila Costa Soares Gratão
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Silvio Zangari
Agente de Contratação

PESQUISA DE PREÇOS

Para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Decreto Municipal 5045/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas ornamentais, insumos agrícolas e materiais complementares de paisagismo, visando a revitalização da orla da barranca do Rio Paraná, no município de Porto Rico - PR.

2 – ITENS/LOTE

Lote 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	SÃO JOÃO	RSD	TELHAS ITA
1	Meio-fio	110 und	R\$ 5.850,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.180,00
2	Paver 8cm	1.000 m²	R\$ 61.550,00	R\$ 68.000,00	R\$ 72.000,00
		TOTAL	R\$ 65.400,00	R\$ 71.960,00	R\$ 76.180,00

O menor valor apresentado foi **R\$ 65.400,00** (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais). Os orçamentos foram fornecidos pelas empresas:

- **SÃO JOÃO CONSTRUTORA LTDA** – CNPJ: 26.782.368/0001-42
- **RSD CONSTRUTORA LTDA** – CNPJ: 19.403.863/0001-38
- **INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS ITA LTDA** - CNPJ: 19.372.962/0001-08

3 - PARÂMETROS DE PREÇOS UTILIZADOS, UTILIZADO DE FORMA COMBINADA OU NÃO:

- () 1 - Painel de Preços ou similar;
- () 2 - Contratações similares em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa;

Ludimila Costa Soares Gratão

Secretária Municipal de Meio Ambiente

- () 3 - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- (x) 4 - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

4 - METODOLOGIA UTILIZADA: () MÉDIA (x) MENOR () MEDIANA () OUTRA

A pesquisa de preço foi realizada com base no orçamento de 3 (três) empresas que produzem veículos conforme as especificações necessárias.

5 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: () SIM (x) NÃO

6 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, responsabilizo-me pela veracidade das informações contidas na presente Pesquisa, e declaro que todos os preços informados refletem o valor de mercado e atendem à descrição e às especificidades necessárias ao objeto a ser contratado/adquirido/registrado.

Declaro também, para os devidos fins licitatórios, que as cotações de preços anexadas aos autos e os valores descritos na tabela de especificações de são verídicas e estão de acordo com a realidade do mercado.

Declaro ainda que a pesquisa de preços foi realizada a partir dos critérios estabelecidos Decreto Municipal nº5045/2023.

Analisei criteriosamente os preços cotados a partir de ampla pesquisa de mercado. As especificações técnicas dos itens estão alinhadas às necessidades da Unidade e não há indicações de marca injustificadas ou características que possam frustrar a competitividade do certame ou favorecer a contratação de licitante específico.

Porto Rico/PR, 30 de setembro de 2026.

2

Ludimila Costa Soares Gratão
Secretária Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. O objeto desse estudo é a contratação de empresa para o fornecimento de paver e meio-feio para calçamento do Centro Ambiental, por meio da modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme regulamentação no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Especificações / Quantidades:

Lote 1

DESCRIÇÃO	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Meio-fio (unidade)	110	R\$ 35,00	R\$ 3.850,00
Paver de 8cm (m²)	1.000	R\$ 61,55	R\$ 61.550,00
		TOTAL	R\$ 65.400,00

1.4. O valor total da contratação é estimado em **R\$ 65.400,00** (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

1.5. O método escolhido para a obtenção do valor final unitário foi o MENOR PREÇO, com o objetivo de obter um valor acessível em relação ao custo benefício.

1.6. Assim, em observância aos princípios da celeridade, da razoabilidade e do melhor interesse público, justifica-se a opção pela não publicação do aviso de dispensa, ocasião em que será contratado o profissional que oferecer o menor preço dentre as propostas apresentadas. Tal medida não trará prejuízos à Administração, pois os valores obtidos nas cotações são vantajosos e usualmente praticados, conforme pesquisa em anexo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Atualmente o Centro Ambiental encontra-se sem nenhum tipo de calçamento, dificultando o acesso dos servidores e população em geral, principalmente nos dias de chuva, que geram erosão e lama.

A pavimentação do Centro Ambiental com paver transcende a melhoria estética. Trata-se de uma adequação de infraestrutura vital para suportar a capacidade operacional do complexo, que comporta as Secretarias de Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Cultura, RH, Detran e o Centro de Eventos.

A obra garantirá um espaço seguro, acessível e ecologicamente sustentável, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado à população e na valorização do espaço público.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa deverá apresentar Certidões negativas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

3.2. Habilitação Jurídica:

3.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.2.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

3.2.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.3. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

3.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

3.3.3 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.3.4 Prova de Regularidade perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O produto deverá ser entregue o quanto antes, considerando a necessidade atual.

4.2. O material deverá ser entregue no Centro de Educação Ambiental, Rua Waldemar Teixeira de Farias, nº 605, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

4.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou servidor do departamento de licitação, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo

encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.5. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

5.1. Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2. Acompanhar minuciosamente o cumprimento dos prazos fixados no cronograma físico- financeiro, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito ou qualquer meio idôneo passível de comprovação, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto do contrato, para que sejam feitas as devidas adequações;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada nos valores correspondentes ao avanço do cumprimento do objeto do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, em como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação;
- b) sejam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à entrega do equipamento solicitado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de acordo com o cronograma definido inicialmente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

9.7. Como fiscal e gestor do contrato:

GESTOR: Ludimila Costa Soares Gratão – Secretária Municipal de Meio Ambiente;

FISCAL: Ana Julia Pereira – Agente Ambiental.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas e aprovação pelo Departamento responsável.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.5. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.11. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às

seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Porto Rico, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.15. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura de Porto Rico poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR. Apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.20. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da Prefeitura Municipal de Porto Rico.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

Estima-se que o valor total da contratação seja de aproximadamente **R\$ 65.400,00**

(sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações, sob o elemento “MATERIAL DE CONSUMO”, suplementadas se necessário.

14. ANÁLISE DE RISCO

Com os devidos cuidados na realização do serviço, recomendações, e correto descarte, não há previsão de impactos ambientais. Também não há previsão de riscos à Administração Pública.

Porto Rico, 30 de setembro de 2026.

Ludimila C. Soares Gratão

Secretária Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

OBJETO: O objeto desse estudo é a contratação de empresa para o fornecimento de paver e meio-fio para calçamento do Centro Ambiental por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

I. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (ART. 75, LEI N. 14.133/2021)

Conforme justificativa técnica, optou-se pela dispensa de publicação do Aviso de Dispensa, uma vez que eventual demora na finalização desta contratação causaria riscos à rotina administrativa e desencadearia atrasos significativos nos serviços prestados à população. A urgência justifica-se pela disfuncionalidade do local especialmente nos dias de chuva que resultam em erosão e lama, pensando na necessidade de manter a qualidade dos serviços prestados pelas Secretarias de Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Cultura, RH, Detran e Centro de Eventos.

Em atenção aos princípios da celeridade, da razoabilidade e do melhor interesse público, a administração buscou contratar o fornecedor que ofertasse o melhor preço para o erário.

Ao analisar as propostas apresentadas no processo administrativo, identificou-se que a empresa **SÃO JOÃO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 26.782.368/0001-42**, orçou o melhor valor para o fornecimento dos materiais, representando uma economia de R\$ 6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais) em relação à segunda colocada dos três orçamentos apresentados, ficando, portanto, devidamente justificada a escolha desta. Além do fator econômico, a escolha rápida justifica-se para evitar atrasos nos serviços essenciais prestados.

Porto Rico/PR, 30 de setembro de 2026.

Ludimila Costa Soares Gratão
Secretária de Meio Ambiente

PARECER Nº202/2024

Amparo legal: Parecer Jurídico Referencial. Contratação Direta. Compras e outros serviços. Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021. Decretos Municipais 5042, 5043. 5574/2023 e Decreto 5663/2024, além do Parecer Jurídico 161/2024

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE PEQUENO VALOR. COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS. ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA. RACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES ADMINISTRATIVAS. LIMITAÇÃO DAS FORMALIDADES ÀQUELAS IMPRESCINDÍVEIS AO PORTE DA CONTRATAÇÃO.

1. Aplicabilidade aos processos administrativos de contratação direta com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.
2. Documentos que devem constar da instrução das contratações diretas referidas.
3. Dispensabilidade de análise individualizada de processos que envolvam matéria recorrente e que se amoldem aos termos desta manifestação jurídica referencial.
4. Necessário encaminhamento à consultoria jurídica competente, para análise individualizada, nas hipóteses não abarcadas pelo referencial, bem como em caso de dúvida específica de caráter jurídico externada pelo gestor.

RELATÓRIO

O propósito deste parecer é delinear, de modo homogêneo, os requisitos a serem observados no âmbito do **Poder Executivo de Porto Rico-Pr.**, na contratação direta para aquisições de pequeno valor prevista no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021¹.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS REQUISITOS PARA EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL

O parecer referencial é manifestação jurídica emitida sobre matérias recorrentes, dispensando-se a análise individualizada pelos órgãos consultivos sempre que o caso concreto se amoldar aos termos da referida manifestação, mediante ateste expresse da área técnica. A utilização dos pareceres referenciais visa dar maior celeridade aos serviços administrativos, além de promover a uniformização da atuação dos órgãos envolvidos.

No presente caso, observa-se que estão preenchidas as condições para a emissão de parecer jurídico referencial. Isso porque a análise de processos administrativos que visam à

instrução da contratação direta devido ao pequeno valor constitui matéria recorrente no âmbito do órgão público, ensejando grande volume de expedientes similares.

Além disso, a matéria versada é singela, restringindo-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

O pressuposto da racionalidade administrativa foi expressamente incorporado na legislação regente, que prescreve o emprego de instrumentos padronizados (art. 19, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021) e inclusive permite a dispensa de análise jurídica em situações nas quais o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem não o justifique, bem como quando da utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico (art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

Importa destacar que a aplicabilidade do parecer fica circunscrita às situações que se amoldam ao seu escopo, devendo as hipóteses não abarcadas pelos seus termos ou aquelas que ensejem dúvida jurídica específica por parte do gestor serem submetidas à consultoria jurídica competente.

Feitas as considerações, passa-se ao exame da matéria de fundo.

2. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Constituinte Federal de 1988 adotou, como regra, a obrigatoriedade de licitação para contratação de obras e serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, conforme prescreve o art. 37, XXI, da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - (...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; [...].

No entanto, o próprio dispositivo constitucional autorizou que, por lei, sejam numeradas exceções à regra de licitar.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipóteses em que, legitimamente, pode ser celebrado contrato sem prévia realização de procedimento licitatório, compreendidas as hipóteses em que a licitação é inexigível e aquelas em que é dispensável.

A inexigibilidade é prevista no art. 74 e traduz situações em que não há viabilidade de competição entre fornecedores. A dispensa de licitação está prevista no art. 75 e descreve situações em que a opção legislativa autoriza a realização da contratação direta, embora exista a viabilidade de competição entre os potenciais fornecedores.

O presente parecer tem como objeto a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, para realização de compras e aquisição de outros serviços, prevista no art. 75, inc. II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem

mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores ;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A manifestação jurídica ampara-se no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará **controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

O procedimento a ser observado em contratações desta natureza está previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Definido o objeto da manifestação, demonstrado o fundamento da intervenção do órgão jurídico e descrito o procedimento a ser observado, passa-se à análise propriamente dita.

a) DA CONTRATAÇÃO DIRETA MOTIVADA PELA DISPENSA PREVISTA NO ART. 75, INC. II.

A contratação direta prevista no art. 75, inc. II, reclama a presença cumulativa de três requisitos: a) objeto; b) valor; e c) observância da metodologia de cálculo prescrita no § 1º do art. 75.

Acerca do objeto, a menção a “outros serviços e compras” informa a natureza residual do permissivo em relação ao inc. I do art. 75, concebido para a aquisição de “obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores”. Sob essa perspectiva, a compreensão do objeto que pode ser adquirido com fundamento no inc. II exige a compreensão do objeto do inc. I (dado o caráter residual daquele em face deste).

O termo “manutenção de veículos automotores” dispensa considerações e deve ser lido tal como usualmente o é.

Já os conceitos de “obras” e “serviços [de engenharia]” possuem definição legal, a ser observada pelo intérprete:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

O conceito de obra é bastante restrito e se reporta à atividade prevista em lei como privativa de engenheiro ou arquiteto que implica intervenção no meio ambiente e da qual resulta inovação no espaço físico da natureza ou alteração substancial das características originais do bem imóvel. Exige-se a presença cumulativa dos três requisitos: a) previsão legal da atividade

como privativa de engenheiro ou arquiteto; b) intervenção no meio ambiente; c) inovação no espaço físico ou alteração substancial das características da coisa.

A concepção de serviço de engenharia igualmente reporta-se a atividades estabelecidas em lei como privativas das profissões de engenheiro ou arquiteto, mas também engloba técnicos especializados. Qualifica-se pelo seu caráter residual, compreendendo aqueles serviços que não se qualificam como obra, ou seja, das quais não resulta inovação no espaço físico da natureza ou alteração substancial das características originais do bem imóvel³.

Dado o caráter residual dos serviços que podem ser adquiridos com fundamento na contratação direta prevista no inc II do art. 75, necessária a compreensão do conceito de serviços de engenharia para, por exclusão, definir quais serviços não recebem tal adjetivo.

Isso porque os serviços não compreendidos como serviços de engenharia poderão ser adquiridos com base neste fundamento. No particular, tem especial relevância a avaliação se o serviço proposto é ou não estabelecido “por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados”.

Dado o conceito legal e a ausência de decisões dos órgãos de controle sobre o tema até o presente momento, penso que a característica que qualifica determinada atividade como serviço de engenharia seja a existência de previsão legal que a estabeleça como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

Em resumidos termos, não se tratando de (a) serviço cuja atividade, por força de lei, é estabelecida como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados”; (b) de obra; ou de (c) serviços de manutenção de veículos automotores; o objeto poderá ser adquirido com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao valor da contratação, o montante previsto deve ser avaliado a partir daquilo que prescreve o art. 182, o qual estabelece que “o Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP”.

Este patamar deve ser observado como limite do valor da contratação.

Por fim, a observância de tal valor deve ser avaliada em consonância com aquilo que estabelece o § 1º do art. 75:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

A leitura conjunta dos incisos informa que a avaliação do respeito ao montante previsto no inc. II do art. 75 exige a apuração do somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora na aquisição de objetos de mesma natureza (entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade) mediante contratação direta.

Caso o montante adquirido no exercício financeiro, pela mesma unidade gestora, na aquisição de objetos de mesma natureza mediante contratação direta não exceda o montante descrito, será possível a contratação direta. A restrição da avaliação a contratações diretas motiva-se por questões óbvias: tratando-se de limite a ser observado para a realização de contratações diretas, não faria sentido admitir no cômputo aquisições realizadas mediante prévio procedimento licitatório. Entendimento distinto tornaria tal dispositivo inócuo, visto que dificilmente seria respeitado o valor indicado se consideradas todas e quaisquer aquisições realizadas pela administração.

Este requisito demanda pesquisas em bases administrativas que consolidam as aquisições administrativas no exercício. Para evitar a inserção de inúmeros documentos no processo administrativo, é suficiente que a unidade técnica promova as pesquisas e buscas necessárias e, caso observe respeito ao preceito legal, insira nos autos a Declaração de Observância do § 1º do art. 75, constante do Anexo I deste Parecer Referencial. O procedimento não gera qualquer prejuízo ao controle da conduta pública, visto que sempre que necessário será possível a reprodução da pesquisa realizada nos sistemas administrativos.

Resumidamente, a viabilidade da contratação direta com fundamento no inc. II do art. 75 reclama cumulativamente:

b) Objeto que não se enquadre como obra ou serviço de engenharia nem manutenção de veículos automotores;

c) Valor de R\$ 59.906,02 no exercício de 2024(conforme Decreto Federal 11871/2023);

d) Certidão indicativa de respeito à forma de cálculo prevista no § 1º do art. 75.

Definido que o objeto a ser adquirido preenche os requisitos legais para a contratação direta, passa-se ao procedimento aplicável.

Antes, porém, relevante que se posicione o processo de compras administrativas como instrumento a serviço da administração pública (e não como um fim em si mesmo), visto que tal perspectiva dirige a elaboração desse parecer e o modo simplificado que se interpreta a normativa aplicável.

Início pela menção ao artigo 5º, que descreve os princípios regentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021. Da relação de princípios lá prevista, ao menos cinco deles expressam e diretamente perseguem a racionalização do processo de compras públicas (eficiência, planejamento, eficácia, celeridade e economicidade).

Ao tratar de aspectos introdutórios das aquisições públicas, o legislador prescreveu como objetivo do processo licitatório a busca pela “seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública” (art. 11, inc. I) e como diretriz do planejamento de compras a observância de “condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado” (art. 40, inc. I).

O ideal de racionalizar a atuação administrativa não se limita ao planejamento da aquisição, englobando também o controle administrativo das aquisições públicas.

Ao tratar da implementação das linhas de defesa no controle de contratações públicas (art. 169), o legislador determinou que a alta administração deve levar “em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas” (§ 1º do art. 169).

No tocante à atuação dos órgãos de controle, a legislação determina que eles “adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação (art. 170).

A principiologia contemplada na norma (e a leitura que dela se extrai) milita em prol da racionalização do processo de aquisições públicas, à semelhança daquilo que se pratica na iniciativa privada. A mesma lógica transporta-se ao controle posterior, exigindo-se dos órgãos competentes que direcionem seus recursos para aquisições de maior relevância, nos quais a atuação pode gerar maiores ganhos sociais.

A síntese do modelo criado pelo legislador pretende que o custo de adquirir um bem não seja maior que o custo do bem a ser adquirido e que o custo do controle não supere o custo do objeto a ser controlado.

Esta perspectiva dirige o presente opinativo e motiva a exclusão de qualquer formalismo desnecessário e desmotivado na análise da instrução do processo administrativo de contratação direta. De nada adiantaria a determinação legislativa em prol da racionalização das contratações públicas se a implementação de tais comandos pela administração for dirigida por uma leitura excessivamente formal e burocrática dos dispositivos aplicáveis.

A redação deste opinativo observa a mesma perspectiva. A escrita direta e a exclusão de quaisquer elementos que não sejam estritamente necessários busca facilitar a utilização dele no âmbito administrativo e se ampara na lógica subjacente ao art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021: a possibilidade de dispensa do parecer jurídico em contratações de baixo valor e/ou complexidade tem implícita a autorização para a emissão de opinativos diretos e objetivos (com a vantagem de que neste caso eleva-se a segurança jurídica pela obediência do procedimento definido no referencial e avaliado pelo órgão de assessoramento jurídico).

Feitas as considerações prefaciais, passa-se à análise do procedimento a ser observado na instrução de contratações diretas com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, sem ignorar a perspectiva de que a singeleza do objeto guia a condução do procedimento.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessária ainda menção aos art. 117 e 150 da Lei nº 14.133/2021.

Aquele enuncia que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei”; este prescreve que “nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”.

A instrução dos processos administrativos de contratação direta com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 deve contemplar os seguintes documentos, cuja presença deve ser atestada na forma do Checklist “Requisitos para Contratação Direta – Art. 75, inc. II” constante do Anexo II deste Parecer Referencial:

- a. documento de formalização de demanda;
- b. termo de referência;
- c. estimativa da despesa;
- d. demonstração da compatibilidade da aquisição com os recursos orçamentários;
- e. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação;
- f. razão de escolha do contratado;
- g. justificativa do preço;
- h. autorização da autoridade competente;
- i. Indicação do fiscal do contrato e, se for o caso, gestor do contrato.
- j. Declaração de observância do art. 75, § 1º (**ANEXO I**)
- k. Justificativa da dispensa de elaboração do ETP (**ANEXO III**)

O documento de oficialização da demanda ('a') deve ser elaborado pela unidade interessada na contratação e evidencia e detalha a necessidade administrativa, com "a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar", do "quantitativo do objeto a ser contratado", da "justificativa fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido da necessidade da contratação" e com a "previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens".

A cautela exige que o jurídico informe à unidade técnica a necessária observância de dois recentes posicionamentos do Tribunal de Contas da União sobre questões relacionadas à oficialização da demanda:

Acórdão 2459/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração de documentos que fundamentem a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos.

Acórdão 1264/2019-TCU-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificado como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) o direcionamento de licitação para marca específica sem a devida justificativa técnica.

Em suma,;

(a) a indicação dos quantitativos a serem adquiridos deve estar acompanhada das devidas justificativas. Desnecessárias justificativas extensas ou prolixas, sendo bastante a exposição de questões relacionadas à situação concreta que motivam a aquisição da quantidade indicada;

(b) caso se exija o fornecimento de determinada marca específica, deve ser juntada aos autos a justificativa técnica contendo elementos que demonstrem a superioridade em relação às demais existentes no mercado ou que exponha as razões pelas quais ela representa a seleção mais vantajosa à administração.

O termo de referência ('b') deve contemplar "os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços", bem como conter documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos estritos termos em que tais requisitos forem compreendidos neste Parecer.

Em relação aos demais documentos previstos no inc. I do art. 72, dispensadas:

- a) a elaboração do ETP, mediante justificativa, na forma do art. 18, § 1º da Lei 14133/21, e demais dispositivos de referida lei;
- b) a elaboração da matriz de risco (a norma ABNT NBR ISSO 31.000/2018, define risco como o efeito da incerteza nos objetos, sendo situações que podem ocorrer e que, caso se realizem, impactariam de forma positiva ou negativa o alcance do que foi inicialmente planejado (efeito)) pela baixa complexidade da contratação, porque o objeto não se enquadra naquelas em que sua elaboração é obrigatória (art. 22, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, 16, § 4º, 18, X, 22, 34, 51, 169 e demais dispositivos de referida lei, aplicáveis a esta modalidade de compra e pela premissa acima estabelecida de que questões instrumentais da contratação não devem sobrepor-se ao objeto a ser adquirido;
- c) a elaboração de projetos básico e executivo, cuja exigibilidade limita-se à contratação de obras e serviços de engenharia (art. 6º, XXV e XXVI, da Lei nº 14.133/2021⁴), que não podem ser adquiridos com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Observo apenas a necessidade de apresentação da justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a ser inserida no Anexo III deste Parecer Referencial. Ademais, necessário o cumprimento da lei a qual estabelece que "nas hipóteses facultativas de elaboração do ETP mencionadas, os elementos mínimos do instrumento de planejamento descritos no § 2º do art. 18 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverão constar no termo de referência".

Os requisitos 'c' e 'd' (estimativa da despesa e compatibilidade orçamentária) dispensam comentários porque são compreensíveis por si mesmos.

Dadas as qualidades das contratações em análise, a habilitação da contratada ('e') exige a juntada:

- (a) da demonstração da constituição regular da pessoa jurídica - e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada - (art. 63);
- (b) das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (art. 68);
- (c) das certidões negativas correcionais - "negativas de inidoneidade" – (art. 91, § 4º); e
- (d) de certidão declaratória do cumprimento das "exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas" (art. 63, IV).

Esta documentação poderá ser "substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública", na forma do art. 70, inc. II.

Também poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata [e] nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral", na forma do inc III do art. 70.

Neste último caso, a dispensa deve ser justificada pela administração na instrução e no item correspondente do Anexo II deste Parecer Referencial deve ser informado que a documentação foi "dispensada" ou "não se aplica".

Em qualquer cenário é necessária a juntada da certidão de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social, inclusive nos casos em que dispensado o restante da documentação de regularidade, em razão do estabelecido no art. 27, 'a' da Lei Federal nº 8.036/1990⁵ e no art. 195, § 3º, da CRFB/88⁶.

Pertinente à escolha do contratado ('f'), ordinariamente ela se motiva pela melhor proposta obtida pela administração, que quando representa àquela de menor preço dispensa justificativas adicionais. Caso o fornecedor escolhido não tenha sido aquele que apresentou o menor preço, deve a administração informar na instrução as razões pelas quais entende que o selecionado possui a proposta mais vantajosa.

A escolha do fornecedor e a justificativa do preço são aspectos de certo modo interligados. Todavia, no plano concreto ostentam autonomia e a justificativa do preço ('g') possivelmente seja o componente mais sensível de qualquer contratação direta, visto que o preço influencia substancialmente na avaliação da vantajosidade da proposta: por melhor que seja o objeto adquirido, se o preço for inadequado (excessivo ou inexequível), o produto final é uma aquisição ruim ("desvantajosa").

Conhecido o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que as pesquisas de preços a serem realizadas pela administração pública devem perseguir uma multiplicidade distinta de amostras:

Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020).

Acórdão 2637/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

A diversidade de amostras busca a homogeneização dos valores, expurga valores desviantes e permite a obtenção de um preço médio representativo daquilo que seria praticado no mercado.

Ao realizar a pesquisa de preços, deve a unidade técnica observar a instrução editada pela SEA, principalmente no que se refere aos parâmetros priorizados estabelecidos no incs. I a III do art. 5º, sob pena de ser necessária a inserção da justificativa prevista no § 1º do art. 5º na instrução.

A unidade técnica deve ter especial atenção ao realizar a pesquisa de preço com base em pesquisa de mercado exclusivamente realizada junto a potenciais fornecedores, diante de recente posicionamento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 3569/2023-Segunda Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração do orçamento estimado da licitação sem o dimensionamento adequado dos quantitativos e com base em pesquisa de mercado exclusivamente junto a potenciais fornecedores, sem considerar contratações similares realizadas

pela Administração Pública, propiciando a ocorrência de substancial sobrepreço no orçamento do certame.

O julgado não deve ser compreendido como uma vedação do uso da pesquisa com potenciais fornecedores, mas como um elemento adicional que indica a natureza residual dessa metodologia de pesquisa. Dada essa premissa, nas situações em que a unidade técnica não identifica outra fonte de pesquisa plausível, torna-se ainda mais relevante a inserção da justificativa prevista no § 1º do art. 5º da IN 16/2022, com o relato das dificuldades enfrentadas na condução da pesquisa de preços que culminaram na utilização exclusiva de amostras obtidas com potenciais fornecedores.

A adequação da “justificativa do preço” advém da pesquisa feita pela unidade técnica e da certificação de que os preços estão adequados à realidade de mercado.

O item ‘h’ é compreensível por si só e, caso não seja expressado em documento autônomo, pode ser extraído da subscrição do Termo de Dispensa de Licitação abaixo mencionado pela autoridade competente.

Por último, a indicação do fiscal do contrato (‘i’) é exigida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o servidor deve atender aos requisitos dos incs. I a III do art. 7º da mesma Lei.

A indicação do fiscal do contrato na instrução da contratação (e não no edital ou documento contratual, como é a praxe) busca conferir maior agilidade à administração caso necessite modificar o servidor. Neste caso, bastará a edição de outro ato administrativo indicando o novo fiscal do contrato sem a necessidade de qualquer alteração contratual ou publicação de ato na imprensa oficial.

Os itens ‘j’ e ‘k’ já foram abordados anteriormente.

Após a inserção dos documentos pertinentes na instrução (incluídos os Anexo I e III) e o Checklist constante no Anexo II, devem ser inseridos na instrução o Termo de Conformidade (Anexo IV), a Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica (Anexo V) e o Termo de Dispensa de Licitação (Anexo VI), anexos a este Parecer Referencial.

Caso o contratante opte pela formalização do negócio por instrumento contratual, deverá utilizar a Minuta de Contrato existente no Anexo VII deste Parecer Referencial.

A necessidade de justificativa pela não utilização da “dispensa eletrônica” deriva da preferência pela utilização deste modelo, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021¹⁰.

O Termo de Dispensa de Licitação não se trata de documento obrigatório, mas constitui em prática administrativa consagrada. Ao ser comparado com o instrumento contratual que formaliza o negócio jurídico é fácil perceber que naquele são descritos os caracteres essenciais da contratação direta e do negócio jurídico celebrado, sem o detalhamento de questões afetas execução do negócio jurídico e cláusulas que dirigem a relação entre as partes.

O Termo de Dispensa de Licitação constitui-se em fonte rápida de pesquisa que apresenta as informações mais relevantes do negócio jurídico celebrado, dentre as quais (a) objeto da aquisição; (b) unidade nela interessada; (c) fornecedor do objeto; (d) formalização da contratação; (e) valor da aquisição; (f) dotação orçamentária; (g) justificativa da contratação; e (h) razão da escolha do fornecedor.

Em relação ao instrumento de formalização do negócio jurídico, o art. 95 faculta a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil na dispensa de licitação em razão de valor, ao qual se aplicam as disposições do art. 92 naquilo que couber.

A diversidade de instrumentos é incompatível com a avaliação em abstrato de cada um deles no âmbito deste referencial. Visto isso, e considerando que o Termo de Contrato é o instrumento dotado de maior rigor formal, mais largamente utilizado e possui normatização

específica (no já citado art. 92), anexo a este referencial segue Minuta de Termo de Contrato, a ser utilizada caso a administração opte por este instrumento para formalizar o negócio jurídico.

Observo que a utilização da nomenclatura “Contrato” (ou termo de contrato) não impõe que nele sejam previstas todas as cláusulas indicadas no art. 92. A extensão da aplicabilidade das cláusulas previstas no art. 92 considera o objeto da presente contratação e a premissa que direciona este parecer, que é a simplificação do procedimento de contratação derivada da simplicidade do objeto a ser adquirido.

O instrumento contempla cláusulas necessárias para a execução de contratações destituídas de qualquer grau de complexidade.

Seu texto é precedido de uma série de cláusulas preambulares que dirigem a concepção e aplicação do instrumento contratual e que justificam a opção pela não transcrição literal dos dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além das questões que caracterizam o negócio jurídico (partes, objeto, forma de execução, preço e questões relacionados ao pagamento e obrigações das partes), o contrato contempla pontualmente questões específicas, tais como metodologia de cálculo da imposição de multa pecuniária (em atenção ao art. 156, § 3º). Feitas as considerações pertinentes sobre as normas jurídicas aplicáveis à espécie, o emprego deste referencial exige a observância da seguinte ordem:

a.1) Formalização da demanda de contratação direta com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

a.2) inserção nos autos dos documentos indispensáveis à instrução da contratação direta (art. 72), incluída a declaração constante no Anexo I e a justificativa de dispensa de elaboração do ETP (Anexo III) ;

a.3) inserção do Checklist constante no Anexo II devidamente preenchido;

a.4) inserção do Termo de Conformidade constante no Anexo IV assinado pela autoridade competente;

a.5) inserção da Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica constante no Anexo V assinado pela autoridade máxima do órgão/entidade;

a.6) inserção do Termo de Dispensa de Licitação constante do Anexo VI customizado ao caso concreto;

a.7) feita a opção pela formalização do negócio por instrumento contratual, a inserção e preenchimento da Minuta de Contrato constante do Anexo VII;

a.8) cópia integral deste Parecer Referencial, com despacho de aprovação do ordenador de despesa..

A observância deste rito permite a aplicação do referencial e a formalização da contratação direta sem a submissão de cada procedimento à prévia e específica análise jurídica.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o presente Parecer Referencial deverá ser utilizado na instrução dos processos administrativos de contratação direta com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 instaurados no Poder XXXXX e entidades a ele vinculadas.

A utilização deste parecer está condicionada à juntada no respectivo processo dos seguintes documentos:

a) Declaração prevista no **Anexo I**, de observância do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

b) *Checklist* previsto no **Anexo II**, devidamente preenchido e assinado pelo servidor competente, certificando que os autos se encontram instruídos com os documentos nele listados, incluída a justificativa de dispensa do ETP (**Anexo III**);

c) Declaração do agente administrativo competente de que a situação analisada se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial (**Anexo IV**);

d) Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica subscrita pela autoridade máxima do órgão/entidade (**Anexo V**);

e) inserção do Termo de Dispensa de Licitação constante do **Anexo VI** devidamente preenchido;

f) inserção da Minuta de Contrato constante do **Anexo VII** devidamente preenchida;

g) Cópia integral deste Parecer Referencial, com despacho de aprovação do Procurador-Geral.

Os demais casos que não se enquadrem nos padrões de referência, além de qualquer dúvida jurídica específica relacionada ao tema, devem ser encaminhados previamente à consultoria jurídica, para análise do caso concreto, antes do reconhecimento da dívida.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Porto Rico, 24 de julho de 2024.

José Cordeiro dos Santos
Advogado publico

ANEXO I

Declaração de Observância do § 1º do art. 75

DECLARO, para os devidos fins, que o valor da contratação direta respeita os limites estabelecidos no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Porto Rico, 30 de setembro de 2026..

Ludimila Costa Soares Gratão
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ANEXO II

Checklist – Requisitos para Contratação Direta – Art. 75, inc. II

Documentos necessários	S/N/NA*	Fls.
Documento de formalização de demanda		
Termo de referência		
Estimativa da despesa;		
Compatibilidade orçamentária (dotação orçamentária e existência de recursos)		
Requisitos de habilitação do contratado ¹² • Certidão de regularidade perante o FGTS • Certidão de regularidade perante a Previdência Social		
Razão de escolha do contratado		
Justificativa do preço		
Autorização da autoridade competente		
Indicação do fiscal do contrato e, se for o caso, do gestor do contrato.		
Declaração de observância do art. 75, § 1º (ANEXO I)		
Justificativa da dispensa de elaboração do ETP (ANEXO III)		

* Leia-se: S = sim; N = não; e NA = não se aplica.

observação: Como informado na fundamentação do Parecer Referencial, em todas contratações é necessária a juntada das certidões de regularidade perante o FGTS e a Previdência Social, dados os termos do art. 27, 'a', Lei Federal nº 8.036/1990 e do art. 195, § 3º, da CRFB/88.

Nome

(*)

Cargo

(*)

Matríc

ula nº

(*)

(*) Dados do servidor responsável pela conferência

ANEXO III

Justificativa de Dispensa de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar

NÃO SE APLICA,

Porto Rico, 30 de setembro de 2026.

Ludimila Costa Soares Gratão
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ANEXO IV

Termo de conformidade

DECLARO, para os devidos fins, que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Jurídico Referencial nº 202/2024, estando os autos devidamente instruídos com os documentos nele listados, tendo sido observadas as orientações nele contidas, nos termos do Decreto Municipal nº 5044/2024.

Porto Rico, 30 de setembro de 2026.

Ludimila Costa Soares Gratão
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ANEXO V

Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica

DECLARO, para os devidos fins, o desinteresse na utilização da dispensa eletrônica, na forma do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Justifica-se a não utilização da dispensa eletrônica, a presente contratação se faz necessária na modalidade dispensa física, uma vez que é uma estratégia vantajosa para garantir rapidez, eficiência e conformidade legal em serviços de segurança do trabalho. Ao evitar burocracias e prazos extensos, a gestão pública consegue agir com mais precisão e evitar situações de risco que poderiam prejudicar a saúde dos servidores e comprometer o funcionamento de serviços essenciais.

Porto Rico, 30 de setembro de 2026.

Ludimila Costa Soares Gratão
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ANEXO VI

Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO XXXXX/2024

1 – OBJETO:

1.1 – Detalhamento do objeto:

Item	Descrição do item	Qtde.	Valor unitá rio	Val or men sal
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	R\$	R\$
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	R\$	R\$
3	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	R\$	R\$
4	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	R\$	R\$
Valor total				R\$

2 – UNIDADE INTERESSADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3 – FORNECEDOR: O fornecimento será realizado pela empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX.

4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO: O negócio jurídico será formalizado por termo de contrato ou ordem de fornecimento ou ordem de serviço (a ser definido no caso concreto).

5 – FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Versa o artigo 75, II, da Lei federal nº 14.133,
de 2021:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

6 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total da contratação será de R\$ ____ (____), a ser pago de acordo com a previsão contratual.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

XXXXXXXXXX

Projeto/Atividade/:

XXXXXXXXXX

Natureza de Despesa:

XXXXXXXXXX Fontes de

recursos: XXXXXXXXXXXX

7 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO : XXXXXXXXXXXX

8 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXX

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: XXXXXXXXXXXX

10 – PARECER JURÍDICO: aprovado conforme Parecer Jurídico referencial nº XXX/2023, acostado aos autos.

11 – DA PUBLICAÇÃO

O Termo de Dispensa de Licitação será publicado em sítio eletrônico oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

Feita a opção pela formalização do negócio jurídico por instrumento contratual, a publicação do Termo do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e correrá às expensas da Contratante.

xxxxxxxxxxxxxxxxxi, data da assinatura eletrônica.

XXXXXXXXXX

[Cargo comissionado competente]

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação nº XX/2023 e os documentos que o instruem, constantes do processo PGE xxxxx/202x.

XXXXXXXXXX

[Cargo do dirigente máximo do órgão/entidade]

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, DERIVADO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº XXX/202X-ZZZ
(PROCESSO ZZZ XXXX/202x), QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
ZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZ (ZZZ) E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, MEDIANTE
AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O XXXXXXXX, por intermédio da/o **ZZZZZZZZZZZZZZZZZZ-ZZZ**, com sede na [endereço do órgão/entidade contratante], inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo [autoridade máxima do órgão/entidade contratante], Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº YYY.XXX.XXX-YY¹⁴, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº YYY.XXX.XXX-YY, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº XXX/202x (processo ZZZ XXX/202x)**, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Decreto XX nº XX, de XX de XXXX de XX**, demais legislação aplicável, e pelas seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, em especial regulamentos XXXX editados para dar fiel execução à Lei, a exemplo do XXXX nº XX, de XX de XX de 202X.

A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021.

As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.

O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº **XXX/2024** na proposta da CONTRATADA e documentos constantes no processo **xxxxxxx/2024**.

Item	Descrição do item	Qtde.	Val or unitá rio	Val or men sal
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	x	R\$	R\$
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	x	R\$	R\$
3	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	x	R\$	R\$
4	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	x	R\$	R\$
5	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	x	R\$	R\$
6	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	x	R\$	R\$
Valor total anual				R\$

1.2 O regime de execução ou a forma de fornecimento do objeto contratual observará o modelo estabelecido no Termo de Referência.

1.3 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de **XXXX (PRAZO POR EXTENSO)** dias, a contar da data da entrega.

1.7 O recebimento definitivo será feito no prazo de até **XXXX (PRAZO POR EXTENSO)** dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens

recebidos e apontadas eventuais irregularidades.

1.7.1 O recebimento definitivo poderá ser dispensado quando for possível certificar a adequação do objeto contratual por mera conferência visual ou outra forma que dispense posterior verificação de funcionamento e/ou produtividade do objeto.

1.8 Ao receber o objeto contratual a CONTRATANTE deve imediatamente indicar a parcela controversa e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

1.9 A parcela não controversa será liberada para pagamento na forma prevista na Cláusula 2.2.1 e seguintes deste instrumento.

1.10 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades

1.11 O recebimento ou a ausência de controversão de determinada parcela não impede a posterior rejeição parcial ou integral do objeto contratual, não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço ou por vícios e defeitos no objeto contratual nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

2.1 Do Preço, Reajuste

2.1.1 O preço total para a prestação dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação nº XXX/2024- xxx, de acordo com a proposta apresentada, consta discriminado na Cláusula Primeira deste termo.

2.1.2 O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da proposta econômica apresentada, sob a qual será aplicado o Índice INPC XXXXX (XXXX), acumulado nos últimos doze meses contados do marco inicial indicado.

2.1.2.1. O reajuste será apurado e implementado independentemente de qualquer pedido da contratada, formalizado mediante apostilamento.

2.1.3 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de PRAZO (NUMERAL POR EXTENSO) DIA/MÊS.

2.2 Das Condições de Pagamento

2.2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em até xxx (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento integral ou parcelado do objeto, contados da data de entrega e aceite, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos bens fornecidos, que deverá ser emitida em nome do XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

2.2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria da Fazenda, mediante apresentação da nota fiscal/fatura

discriminativa dos serviços, que deverá ser emitida em nome do XXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

2.2.2 O pagamento, efetuado através de Ordem Bancária por meio da Agência nº [dados bancários do órgão/entidade contratante] do Banco do Brasil, e com aceite pelo fiscal do contrato, será depositado na conta corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco XXXXXX (XXX), Agência XXXXXX-X, Conta Corrente nº XXXX-X.

2.2.3 Optando a CONTRATADA por receber seu pagamento em outras instituições financeiras que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos.

2.2.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.5 O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.6 A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no XXX de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b” da Constituição Federal.

2.3 Da Atualização por Inadimplemento

2.3.1 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo XX da XXX e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO Nº XX/202X

3.1 De acordo com o Decreto nº XXX

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

SE FOR FORNECIMENTO INTEGRAL

4.1 O objeto contratual será integralmente fornecido em até xxx (xxx) dias contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após assinatura do Contrato ou Termo Aditivo que o alterar.

SE FOR FORNECIMENTO INTEGRAL

4.1 O objeto contratual será fornecido de forma parcelada, de acordo com cronograma de fornecimento informado pela Administração ao Contratado, observadas as quantidades e datas informadas no documento.

4.1.1 Os quantitativos de cada parcela e datas poderão ser unilateralmente alterados pela administração, respeitado o quantitativo contratual e desde que informado a tempo e modo para que contratada programe os fornecimentos.

4.1.2 A critério da autoridade competente, a administração poderá dispensar a elaboração de cronograma de fornecimento e solicitar o fornecimento conforme a demanda pelo objeto contratual, devendo o pedido ser atendido pela CONTRATADA até xxx (xxx) dias contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao pedido de fornecimento.

SE FOR SERVIÇO

4.1 O prazo para o início da execução dos serviços será de **xxx (xxxx)** dias consecutivos contados a partir do 1º (primeiro dia útil) após assinatura do contrato ou Termo Aditivo que o alterar;

4.2 O prazo de vigência contratual será de **PRAZO (NUMERAL POR EXTENSO) DIA/MÊS** com início em **DATA NO FORMATO XX/XX/XXXX** e término em **DATA NO FORMATO XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do:

Orçamento	Natureza de Despesa		Subação	Fontes de Recursos
XXXXX	XX.XX.XX		XXXX	X

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Da Contratada

- Realizar a prestação do objeto contratual, em atenção aos documentos que instruem o processo **ZZZ xxxx/202x**;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados pelos seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução do fornecimento;
- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer espécie e origem pertinentes à execução do objeto do presente contrato;
- Prestar garantia dos seus serviços e produtos, durante o período de vigência da presente contratação, nos termos daquilo que definido no Termo de Referência ou das práticas do mercado relativas ao tipo de negócio;
- Oferecer suporte técnico, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, por meio de canal de atendimento eletrônico e telefônico, conforme níveis de serviço definidos no Termo de Referência e na proposta comercial, quando for o caso;
- manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando necessário e requerido.

6.2 Da Contratante

- Exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes indicados;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência do qual se originou;

- c) Notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;
- d) Definir prazo à CONTRATADA para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;
- e) Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras de Santa Catarina, bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEA nº 11, de 2019.

7.2 Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

7.3 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

9.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A apuração de infrações e aplicação de sanções observará integralmente o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Eventual ato normativo promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

10.3 A imposição de Multa observará a metodologia de cálculo seguinte:

- (1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%;
- (2) moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado;
- (3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1 Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

11.2 O termo “INFORMAÇÃO” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando à: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3 Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

11.4 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos

11.5 A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.6 A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas

administrativas.

12.2 A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

12.4 A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

12.6 A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8 Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

12.10 A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do

não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da XXXXX, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do processo XXXXX XXXXX/XXXX.

Abelardo Luz, SC, data da assinatura digital

CONTRATANTE

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

[autoridade máxima do órgão/entidade contratante]

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo a contratação de empresa para o fornecimento de paver e meio-fio para calçamento do Centro Ambiental.

Encaminhe-se o processo ao:

1. **Departamento de Contabilidade:** para emissão de Declaração de disponibilidade Orçamentária e Financeira, indicando o número das dotações orçamentárias disponíveis para fazer frente as despesas;

Sendo FAVORÁVEL todos os pareceres técnicos, **defiro** a presente solicitação.

Porto Rico, 30 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

VALTER BATISTA DOS SANTOS

Prefeito





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.782.368/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/01/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SAO JOAO CONSTRUTORA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAO JOAO CONSTRUTORA	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SAO CRISTOVAO	NÚMERO 804	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 87.970-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO NOVA LONDRINA	UF PR
--------------------------	---	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 9887-7834
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/01/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2026** às **14:05:50** (data e hora de Brasília).

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
SÃO JOÃO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF: 26.782.368/0001-42
NIRE: 416.0052310-5

Folha: 1 de 4

LUCIANO SÃO JOÃO brasileiro, maior, natural de Marilena-PR, solteiro, nascido em 17/05/1973, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 869.867.329-53, portador da carteira de identidade civil sob nº 4.376.429-2/SSP-PR, expedida em 30/05/1985, residente e domiciliado na Avenida Prof João Fernandes de Almeida, 647, Centro, CEP: 87970-000, Nova Londrina-PR, único sócio componente da **sociedade unipessoal limitada** que gira nesta praça sob o nome de **SÃO JOÃO CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua São Cristóvão, 804, Zona Industrial, CEP: 87970-000, Nova Londrina-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.782.368/0001-42, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.0052310-5 em 02/01/2017; **Resolve** alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (um milhão, quinhentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único: FORMA E PRAZO - O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelo sócio, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão, quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Luciano São João	100	1.500.000	1.500.000,00
Total	100	1.500.000	1.500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o instrumento de constituição, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SÃO JOÃO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF: 26.782.368/0001-42
NIRE: 416.0052310-5

LUCIANO SÃO JOÃO brasileiro, maior, natural de Marilena-PR, solteiro, nascido em 17/05/1973, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 869.867.329-53, portador da carteira de identidade civil sob nº 4.376.429-2/SSP-PR, expedida em 30/05/1985, residente e domiciliado na Avenida Prof João Fernandes de Almeida, 647, Centro, CEP: 87970-000, Nova Londrina-PR, único sócio componente da **Sociedade Limitada Unipessoal** que gira nesta praça sob o nome de **SÃO JOÃO CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua São Cristóvão, 804, Zona Industrial, CEP: 87970-000, Nova Londrina-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.782.368/0001-42, registrada na sob nº 416.0052310-5 em 02/01/2017; **RESOLVE** atualizar o contrato social mediante as condições

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
SÃO JOÃO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF: 26.782.368/0001-42
NIRE: 416.0052310-5

Folha: 2 de 4

estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **SÃO JOÃO CONSTRUTORA LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede na Rua São Cristóvão, 804, Zona Industrial, CEP: 87970-000, Nova Londrina-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social o ramo de atividades a seguir: ENGENHARIA, EXECUÇÃO, REPARO E REFORMA DE CONSTRUÇÕES CIVIS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, PISO PAVER E TÁTIL PARA USO NA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO, REPARO E REFORMA DE CALÇADAS, CICLOVIAS; MEIO-FIO, GALERIAS, VIAS URBANAS, PRAÇAS, PARQUES E ESTACIONAMENTOS; SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM GERAL; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, RURAIS, COMERCIAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM POSTES, PLACAS, PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CARGA E DESCARGA.

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 19/12/2016 e o seu prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA- O capital da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão, quinhentas mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Luciano São João	100	1.500.000	1.500.000,00
Total	100	1.500.000	1.500.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio **LUCIANO SÃO JOÃO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
SÃO JOÃO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF: 26.782.368/0001-42
NIRE: 416.0052310-5

Folha: 3 de 4

públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social com fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Parágrafo Quarto - O sócio único, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - Designação de administradores não sócios:

I: Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
SÃO JOÃO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF: 26.782.368/0001-42
NIRE: 416.0052310-5

Folha: 4 de 4

Parágrafo Único: - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sócio único declara que a atividade se enquadra em **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Nova Londrina-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Londrina-PR, 19 de Março de 2025.

LUCIANO SÃO JOÃO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SÃO JOÃO CONSTRUTORA - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
86986732953	LUCIANO SAO JOAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2025 08:54 SOB Nº 20251383229.
PROTOCOLO: 251383229 DE 19/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504742508. CNPJ DA SEDE: 26782368000142.
NIRE: 41600523105. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/03/2025.
SÃO JOÃO CONSTRUTORA - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
	2º 1º NOME E SOBRENOME LUCIANO SAO JOAO		1ª HABILITAÇÃO 07/06/1993
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 17/05/1973, MARILENA, PR		
	4a DATA EMISSÃO 12/06/2024	4b VALIDADE 12/06/2029	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 43764292 SESP PR		
	4d CPE 889.867.329-53	5 Nº REGISTRO 04256975203	3 CAT HAB AC
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO ODACIL SAO JOAO			
ARMELINDA SPOTTI SAO JOAO			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9
10
11
12

ACC 			
A 		12/06/2029	
A1 			
B 		12/06/2029	
B1 			
C 		12/06/2029	
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

1863388891

PR925394352

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
AVENIDA JOÃO CARRARO, 557 - 87950-000 - CENTRO - PORTO RICO - PR

CERTIDÃO NEGATIVA 13559 / 2026

Informações da Certidão:

Data Emissão: 25/09/2026

Código da Autenticação: 580E1.0EC44.177F4E421742045EEE38DB

Data de Vencimento: 25/10/2026

Protocolo: /

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF: 26.782.368/0001-42

Requerente: SAO JOAO CONSTRUTORA LTDA

Finalidade: Licitação

Identificação do Contribuinte

Código / Nome: -

CPF/CNPJ: 26.782.368/0001-42

Endereço:

Complemento:

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidade previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação

Porto Rico - PR, 25 de setembro de 2026

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse <http://www.portorico.pr.gov.br>, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40459702-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.782.368/0001-42**

Nome: **SAO JOAO CONSTRUTORA - LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/01/2027 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.782.368/0001-42
Razão social: SAO JOAO CONSTRUTORA LTDA
Endereço: RUA SAO CRISTOVAO 804 / ZONA INDUSTRIAL / NOVA LONDRINA / PR / 87970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2026 a 10/10/2026

Certificação Número: 2026091103514974843160

Informação obtida em 25/09/2026 14:14:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAO JOAO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 26.782.368/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:34:06 do dia 29/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/03/2027.

Código de controle da certidão: **A794.282B.53EB.35E7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAO JOAO CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.782.368/0001-42

Certidão nº: 79436437/2026

Expedição: 25/09/2026, às 14:15:04

Validade: 24/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAO JOAO CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.782.368/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SAO JOAO CONSTRUTORA LTDA**

CPF/CNPJ: **26.782.368/0001-42**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:16:27 do dia 25/09/2026 , com validade até o dia 25/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Xh6qRJ7DPBlzNtc9IeVt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

PORTO RICO/PR
JOÃO CARRARO - Nº 557

PROC. ADM. 99/2026

MODALIDADE DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de paver e meio-feio para calçamento do Centro Ambiental

Encaminho o presente processo para a emissão de parecer contábil.

Documento assinado digitalmente conforme Decreto Municipal 81/2025
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://portorico.oxylab.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 2bb198c4-4df4-4230-a65a-8e7c746bda3d - Página 1/1



Parecer de Dotação Orçamentária Nº 1

Processo Adm. 99 / 2026
Modalidade: Dispensa

De: ANA BEATRIZ FRANÇA DOS SANTOS TORMENA
da Prefeitura Municipal de Porto Rico - PR

Para: Setor de Licitações

Porto Rico - PR, 06/10/2026

Em atenção à solicitação do setor de licitação, para verificar a existência de recursos orçamentários certifico que sim há no exercício de 2026 dotação orçamentária, conforme objeto especificado abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de paver e meio-fio para calçamento do Centro Ambiental
Observação:

Informo-vos também, que tal previsão está contemplada no PPA 2022/2025, LDO 2026 e LOA 2026 deste município, conforme abaixo informada as seguintes Dotações Orçamentárias:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
362	06.001.18.541.0009.2.037.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1511
362	06.001.18.541.0009.2.037.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

Encaminho o seguinte documento ao Senhor Prefeito Municipal, nesta data para tomar ciência a seguinte reserva orçamentária e a Controladoria Interna Municipal e ao Departamento de Licitações, juntamente ao Setor Jurídico.

ANA BEATRIZ FRANÇA DOS SANTOS TORMENA
da Prefeitura Municipal de Porto Rico - PR

DISPENSA 45/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 99/2026

ANEXO II

CHECKLIST – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 75, INC. II

Documentos necessários	S/N/NA*	Fls.
Documento de formalização de demanda	S	1
Termo de referência	S	15 a 22
Estimativa da despesa;	S	2 a 4 e 13 a 14
Compatibilidade orçamentária (dotação orçamentária e existência de recursos)	S	69
Requisitos de habilitação do contratado ¹² • Certidão de regularidade perante o FGTS • Certidão de regularidade perante a Previdência Social	S	64 e 65
Razão de escolha do contratado	S	23
Justificativa do preço	S	23
Autorização da autoridade competente	S	54
Indicação do fiscal do contrato e, se for o caso, do gestor do contrato.	S	CONFORME PORTARIA VIGENTE
Declaração de observância do art. 75, § 1º (ANEXO I)	S	37
Justificativa da dispensa de elaboração do ETP (ANEXO III)	NA	ETP elaborado

* Leia-se: S = sim; N = não; e NA = não se aplica.

Observação: Como informado na fundamentação do Parecer Referencial, em todas contratações é necessária a juntada das certidões de regularidade perante o FGTS e a Previdência Social, dados os termos do art. 27, 'a', Lei Federal nº 8.036/1990 e do art. 195, § 3º, da CRFB/88.

Ressalta-se que, na condição de Agente de Contratação, não possuo competência para decidir sobre o mérito, a conveniência ou a oportunidade da contratação, competindo-me apenas dar andamento e conduzir o processo, bem como indicar as respectivas páginas e documentos, a fim de facilitar sua análise pela autoridade competente

Porto Rico, PR. 07 de outubro de 2026

SILVIO LEONARDO COSTA ZANGARI



ANEXO VI
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 45/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 99/2026

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PAVER E MEIO-FIO PARA CALÇAMENTO DO CENTRO AMBIENTAL.

Lote 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Meio-fio (unidade)	UN.	110	R\$ 35,00	R\$ 3.850,00
2	Paver de 8cm (m²)	m²	1.000	R\$ 61,55	R\$ 61.550,00

VALOR TOTAL: R\$65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

2 – UNIDADE INTERESSADA: Secretaria de Meio Ambiente.

3 – FORNECEDOR: SAO JOAO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 26.782.368/0001-42

4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO: O negócio jurídico será formalizado pôr termo de contrato.

5 – FUNDAMENTO DA DISPENSA: Decretos Municipais 122/2025 e Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II.

6 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
362	06.001.18.541.0009.2.037.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1511
362	06.001.18.541.0009.2.037.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

7 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Conforme Termo de Referência

8 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme Termo de Referência

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme Termo de Referência

10 – PARECER JURÍDICO: aprovado conforme Parecer Jurídico referencial nº 202/2024, acostado aos autos.

11 – DA PUBLICAÇÃO

O Termo de Dispensa de Licitação será publicado em sítio eletrônico oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.



Feita a opção pela formalização do negócio jurídico por instrumento contratual, a publicação do Termo do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e correrá às expensas da Contratante.

Ressalta-se que, na condição de Agente de Contratação, não possuo competência para decidir sobre o mérito, a conveniência ou a oportunidade da contratação, competindo-me apenas dar andamento e conduzir o processo, bem como indicar as respectivas páginas e documentos, a fim de facilitar sua análise pela autoridade competente.

Porto Rico-PR, 07 de outubro de 2026.

SILVIO LEONARDO COSTA ZANGARI

Documento assinado digitalmente conforme Decreto Municipal 81/2025
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://portorico.oxylotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 6a291ae4-5032-4e07-885f-3403570e591b - Página 2/2





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - PR
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 2737 / 2026

CERTIFICAMOS, conforme requerido por SAO JOAO CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ nº 26.782.368/0001-42, para fins LICITACAO, que NÃO CONSTAM DÉBITOS Tributários ou não Tributários até a presente data em nome de SAO JOAO CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ nº 26.782.368/0001-42.

Fica reservado ao Municipio o direito de cobrar Débitos que proventura venham a ser verificados em buscas posteriores, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

E por ser expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Nova Londrina, 7 de outubro de 2026

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 06/11/2026

Código de autenticação: 57DF448DE96EC1B8EAF0647CD81E5383

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e de acordo com a previsão contida no artigo 75, inciso II, da referida Lei, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **SAO JOAO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 26.782.368/0001-42**, no valor total de R\$65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), cujo objeto é a do processo é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PAVER E MEIO-FIO PARA CALÇAMENTO DO CENTRO AMBIENTAL, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e documentos constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 99/2026, DISPENSA 45/2026.**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
362	06.001.18.541.0009.2.037.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1511
362	06.001.18.541.0009.2.037.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

Publique-se na forma prevista no artigo 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

Porto Rico/PR, 07 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR
VALTER BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CONTRATO 94/2026

O **MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. **VALTER BATISTA DOS SANTOS**, com sede na Avenida Joao Carraro, 557, Centro, Porto Rico/PR, CNPJ sob o nº 75.461.970/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAO JOAO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 26.782.368/0001-42**, sediada à Rua São Cristóvão, 804, Zona Industrial, Município de Nova Londrina/PR neste ato representada por LUCIANO SÃO JOÃO brasileiro, maior, natural de Marilena-PR, solteiro, nascido em 17/05/1973, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 869.867.329-53, portador da carteira de identidade civil sob nº 4.376.429-2/SSP-PR, expedida em 30/05/1985, residente e domiciliado na Avenida Prof João Fernandes de Almeida, 647, Centro, CEP: 87970-000, Nova Londrina-PR, doravante denominado **CONTRATADA**, em decorrência **DA DISPENSA Nº 45/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO 99/2026**, firmam o presente instrumento de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 75, inciso II, pelos Decretos Municipais nº 122/2025 e nº 5.663/2024, pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 75, inciso II e demais legislação aplicável.

A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021.

As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.

O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PAVER E MEIO-FIO PARA CALÇAMENTO DO CENTRO AMBIENTAL, de acordo com as especificações, condições e documentos do processo supracitado.

Lote 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Meio-fio (unidade)	UN.	110	R\$ 35,00	R\$ 3.850,00
2	Paver de 8cm (m²)	m²	1.000	R\$ 61,55	R\$ 61.550,00

VALOR TOTAL: R\$65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

1.2 O regime de execução ou a forma de fornecimento do objeto contratual observará o modelo estabelecido no Termo de Referência.

1.3 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega.

1.4 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 10 (dez) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos e apontadas eventuais irregularidades.

1.4.1 O recebimento definitivo poderá ser dispensado quando for possível certificar a adequação do objeto contratual por mera conferência visual ou outra forma que dispense posterior verificação de funcionamento e/ou produtividade do objeto.

1.5 Ao receber o objeto contratual a CONTRATANTE deve imediatamente indicar a parcela controversa e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas, fixando prazo para a sua correção.

1.6 A parcela não controversa será liberada para pagamento na forma prevista na Cláusula 2.2.1 e seguintes deste instrumento.

1.7 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido, a contar da notificação da CONTRATADA, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades

1.8 O recebimento ou a ausência de controvérsia de determinada parcela não impede a posterior rejeição parcial ou integral do objeto contratual, não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço ou por vícios e defeitos no objeto contratual nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.9 Subcontratação não será permitida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

2.1 Do Preço, Reajuste

2.1.1 O preço total para a prestação dos serviços consta discriminado na Cláusula 1.

2.1.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

2.1.3 Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.1.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.1.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.1.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.1.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.1.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.1.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

2.1.10 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

2.2 Das Condições de Pagamento

2.2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor devido, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota Fiscal, independente da data da mesma, que deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

2.2.2 O pagamento, efetuado através de Ordem Bancária e com aceite pelo fiscal do contrato, será depositado na conta corrente da CONTRATADA, que será informada posteriormente.

2.2.3 Optando a CONTRATADA por receber seu pagamento em outras instituições financeiras que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos.

2.2.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.5 O pagamento da fatura será suspenso se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.6 A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.

2.3 Da Atualização por Inadimplemento

2.3.1 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS

3.1 Aplicam-se os Decretos Municipais 122/2025 e 5663/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo para fornecimento do objeto é o descrito no Termo de Referência.

4.2 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
362	06.001.18.541.0009.2.037.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1511
362	06.001.18.541.0009.2.037.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, se for o caso;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- n) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, se for o caso;
- o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- p) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência, se for o caso;
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, se for o caso;
- r) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- s) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, se for o caso;
- t) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- v) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- w) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- x) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- y) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- z) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- aa) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- bb) Fornecer e manter atualizado endereço eletrônico (e-mail) e telefone válidos para comunicação oficial com o CONTRATANTE, responsabilizando-se pela atualização das informações durante toda a execução contratual;
- cc) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo fiscal do contrato, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução contratual;
- dd) Executar o objeto contratual em conformidade com sua proposta, com as especificações previstas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, observando as normas técnicas aplicáveis e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ee) Promover a organização técnica e administrativa necessária à adequada execução do objeto, de modo a garantir a eficiência, qualidade e continuidade dos serviços contratados;
- ff) Não subcontratar o objeto contratado, total ou parcialmente, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, quando admitida no instrumento convocatório e seus anexos;
- gg) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- hh) Demais definidas no termo de Referência.

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Demais definidas no termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

7.2 Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

7.3 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

9.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A apuração de infrações e aplicação de sanções observará integralmente o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Eventual ato normativo promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na

Lei nº 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

10.3 A imposição de Multa observará a metodologia de cálculo seguinte:

- (1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%;
- (2) moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado;
- (3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1 Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

11.2 O termo “INFORMAÇÃO” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando à: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3 Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

11.4 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos

11.5 A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.6 A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2 A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

12.4 A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

12.6 A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação

de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8 Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

12.10 A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas acima é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Loanda/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

Porto Rico/PR, data da última assinatura eletrônica.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PORTO
RICO/PR

CONTRATADA
SAO JOAO CONSTRUTORA
LTDA

EXTRATO DO CONTRATO 94/2026

DISPENSA 45/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 99/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PAVER E MEIO-FIO PARA CALÇAMENTO DO CENTRO AMBIENTAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: SAO JOAO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 26.782.368/0001-42

VALOR: R\$65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de 07 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
362	06.001.18.541.0009.2.037.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1511
362	06.001.18.541.0009.2.037.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

Porto Rico/PR, 07 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR
VALTER BATISTA DOS SANTOS
Prefeito

🏠

> Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 45/2026



Última atualização 07/10/2026

Contratação na origem não informada

Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 75.461.970/0001-93 - MUNICIPIO DE PORTO RICO

Unidade compradora: 75461970000193 - Unidade administrativa **Localidade da Unidade:** Porto Rico/PR

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/10/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 75461970000193-1-000092/2026 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Contratação de empresa para o fornecimento de paver e meio-fio para calçamento do Centro Ambiental

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 65.400,00	R\$ 65.400,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	Meio-fio (unidade)	110	R\$ 35,00	
2	Paver de 8cm (m²)	1000	R\$ 61,55	

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

 > Contratos

 [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

  Entrar



Última atualização 07/10/2026

Órgão/Entidade: 75.461.970/0001-93 - MUNICIPIO DE PORTO RICO

Unidade executora: 75461970000193 - Unidade administrativa **Localidade da Unidade:** Porto Rico/PR

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 45 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 07/10/2026 **Data de assinatura:** 07/10/2026 **Vigência:** de 07/10/2026 a 07/10/2027

Id contrato PNCP: 75461970000193-2-000090/2026 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Id contratação PNCP: [75461970000193-1-000092/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação de empresa para o fornecimento de paver e meio-fio para calçamento do Centro Ambiental

VALOR CONTRATADO

R\$ 65.400,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 26.782.368/0001-42 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SÃO JOÃO CONSTRUTORA EIRELI ME

Empenhos		Instrumentos de Cobrança	Termos	Arquivos	Histórico
Sequencial ↕	Número ↕	Valor Total ↕	Emenda ↕	Data de Emissão ↕	Data/Hora de Inclusã
Nenhum dado para exibir					

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

www.portorico.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 7 de outubro de 2026

Ano I

Edição 2177

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Rico

Lei Municipal nº 940/2011, de 14 de dezembro de 2011.

Valter Batista dos Santos

Prefeito

Secretaria

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Avenida João Carraro, 557

CEP: 87950-000

Fone: (44) 3427-1223/ (44)3427-1791

Porto Rico - PR

Email: diariooficial@portorico.pr.gov.br

Site: www.portorico.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e de acordo com a previsão contida no artigo 75, inciso II, da referida Lei, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **SAO JOAO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 26.782.368/0001-42**, no valor total de R\$65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), cujo objeto é a do processo é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PAVER E MEIO-FIO PARA CALÇAMENTO DO CENTRO AMBIENTAL, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e documentos constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 99/2026, DISPENSA 45/2026**.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
362	06.001.18.541.0009.2.037.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1511
362	06.001.18.541.0009.2.037.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

Publique-se na forma prevista no artigo 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

Porto Rico/PR, 07 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR

VALTER BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2026

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

www.portorico.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 7 de outubro de 2026

Ano I

Edição 2177

Pág. 18

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO 94/2026

DISPENSA 45/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 99/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PAVER E MEIO-FIO PARA CALÇAMENTO DO CENTRO AMBIENTAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: SAO JOAO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 26.782.368/0001-42

VALOR: R\$65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de 07 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
362	06.001.18.541.0009.2.037.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1511
362	06.001.18.541.0009.2.037.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

Porto Rico/PR, 07 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR

VALTER BATISTA DOS SANTOS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br